



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

### PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 53, de 11 de Maio de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2020, de autoria do VEREADOR MARCOS ANTÔNIO INÁCIO, o qual: "Fica instituído a "SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO" no Município de Catalão".

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "c" e § 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo







# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

# PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à <u>legalidade</u> e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

### Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j., É o parecer.

Catalão (GO), 18 de maio de 2020.

Diogo Silva Mesquita Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta Assessora Jurídica Gustavo A. S. Coutinho Assessor Jurídico